



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016.

MPV nº 712, de 2016, que "Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus."

Incluam-se os seguintes incisos ao §1º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016:

IV - incentivo à pesquisa científica que compreenda o combate à transmissão, proliferação e extinção do Ciclo da Dengue, seus vetores e transmissores;

V - implementação de sistema de informações que permita a divulgação desta Política, projetos e programas em cada nível de governo;

VI - os governos, por seus entes, deverão disponibilizar meios de recepção de denúncias, por telefone ou pela internet, sobre existência de suposto foco de mosquitos ou proliferação de transmissores ou vetores da dengue, Chikungunya e febre Zika;

JUSTIFICATIVA

Conforme determina o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) as autoridades sanitárias brasileiras decretaram, em 11 de novembro de 2015, Emergência em Saúde Pública de Importância **Nacional**, devido ao aumento inusitado de casos de microcefalia – uma malformação do sistema nervoso central de natureza congênita com graves





consequências sobre a vida e o desenvolvimento da criança, que pode ter muitas causas, como substâncias químicas, radiação ou infecções. A suspeita maior é o acometimento pelo zika vírus durante a gestação.

Em 1º de fevereiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a gravidade da epidemia de microcefalia, decretou Emergência de Saúde Pública de Importância **Internacional**.

O Brasil está no epicentro desta epidemia, com 4.180 casos de microcefalia notificados (semana epidemiológica de 23 de janeiro de 2016), ou seja, recém-nascidos vivos, natimortos, abortamento ou feto com microcefalia e/ou malformação do sistema nervoso central; destes, 3.448 permanecem em investigação (82,5%); 270 foram confirmados por critérios laboratoriais, radiológicos ou clínicos; e, em seis, 2,2%, o zika vírus foi identificado.

A OMS prevê que até 4 milhões de pessoas podem ser infectadas pelo zika vírus em todo o continente americano neste ano, 1,5 milhão delas no Brasil. A transmissão deste vírus ocorre já em 28 países.

Tal situação caracteriza quadro que requer imediata e intensiva estratégia de prevenção e controle, com vigilância rigorosa. Este evento extraordinário no quadro epidemiológico nacional, com terríveis repercussões na saúde dos brasileiros, demanda atenção e esforços urgentes de toda sociedade.

Tramita na Câmara dos Deputados o PL 1861 de 2015, do nobre colega Deputado Luiz Lauro Filho, que “cria a Política Nacional de Combate à Dengue, Chikungunya e à febre Zika”, portanto essa emenda



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL LUIZA ERUNDINA PSB/SP

objetiva trazer aspectos importantes desse projeto de lei para a MP nº 712, de 2016, garantindo assim a efetiva viabilidade das medidas sanitárias contra o mosquito.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSB/SP



CD/16517.62943-42